ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003516/2014

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 09/09/2014

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR018312/2014

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.002730/2014-47

DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP, CNPJ n. 38.517.595/0001-20, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE GERALDO DE CARVALHO e por seu Sócio, Sr(a). AILTON NUNES POCIDONIO e por seu Sócio, Sr(a). ISMAEL GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos, Projetos e de Informática, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A **PROJETEC** não poderá admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional convenente, com salário de ingresso inferior ao abaixo especificado, exceto estagiário ou menor aprendiz:

a) A partir de 1º. de maio de 2014, o piso salarial será R\$ 750,16 (Setecentos e Cinquenta Reais e Dezesseis Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do menor Piso Salarial deverá ser sempre 5% (Cinco por Cento) superior ao Salário Mínimo vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2014 serão corrigidos com o índice de 5,36%, a partir de 1º de maio de 2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5°. (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

- § 1º A **PROJETEC** concederá a todos os seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:
- a) O adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.
- b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15°. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.
- § 2º Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 1,0% (um por cento) do seu salário nominal, vigente na época do evento, não podendo ultrapassar a 1,5% (um e meio por cento) salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A **PROJETEC** quando anteceder antecipações salariais na vigência do presente instrumento deverá fazê-lo de forma coletiva e em percentual idêntico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as antecipações concedidas não obedeçam ao critério acima estabelecido, estas serão consideradas como aumento real não deduzíveis em reajustes futuros.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A **PROJETEC**, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Mensalidades Sindicais, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e Consumo, Doações e entidades filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado, tudo nos termos do enunciado 342 do TST.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que vier substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, desde que a substituição não seja eventual, inclusive por rescisão de contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data de sua substituição.

- § 1º O Empregado receberá o salário de trabalhador substituído somente no período de substituição, quando este for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- § 2º É vedado à **PROJETEC** dividir o período de substituição entre dois ou mais funcionários, como forma de não pagar a diferença correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A **PROJETEC** se obriga a remunerar as horas extras trabalhadas com os seguintes percentuais:

- 1 Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação às horas normais, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- 2 Com acréscimo de 100% (cem por cento), para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, independentemente da remuneração normal desses dias de repouso;
- 3 Na hipótese de haver interesse do empregado pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no número de horas normais realizadas e não em função da remuneração compensatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será de 30% (trinta por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS OU ABONO 2014

- A **PROJETEC** pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) ou ABONO, referente ao período de 01/05/2013 a 30/04/2014, o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);
- § 1º Os valores a serem distribuídos serão pagos em 2 (duas) parcelas, com pagamento da metade em agosto e a outra metade em setembro de 2014.
- § 2º O valor da PLR ou ABONO será proporcional ao tempo de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, considerando o mês acima de 15 (quinze) dias.
- § 3º Terá direito, mesmo que de forma proporcional, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum, admitidos até o dia 30/04/2014. Os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, que devidamente caracterizado pelo INSS, terão direito ao valor integral da PLR ou ABONO.

- § 4º O pagamento desta PLR ou ABONO não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.
- § 5º O funcionário que trabalha no regime de 110 horas mensais terá direito a 50% da PLR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A **PROJETEC** obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A **PROJETEC** concederá alimentação subsidiada, aos seus empregados, no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A **PROJETEC** obriga-se a fornecer uma Cesta básica a partir de 1°. de maio/2014 no valor mínimo de R\$ 60,00 (Sessenta Reais). Adotando os seguintes critérios:

- a) Ter o empregado mais de 90 dias de empresa. O direito a cesta básica começa no mês imediatamente posterior daquele em que completar o referido período.
- b) Ter o empregado apresentado no máximo 02 atestados médicos durante o mês.
- c) Não estar afastado pelo INSS.
- d) Não tiver falta injustificada no mês anterior.
- e) Não ter sofrido acidente SPT e CPT, o qual deu causa (Ato inseguro) no mês anterior.
- f) Não ter recebido advertência escrita no mês anterior.
- § 1º A Cesta Básica ou vale refeição será fornecido até o 5º dia útil do mês subsequente.
- § 2º Fica facultado ao empregado o recebimento da Cesta Básica ou um Vale com o mesmo valor acima para que o mesmo possa retirar sua Cesta Básica no estabelecimento comercial indicado.
- § 3º Fica expressamente proibida a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.
- § 4º O funcionário que trabalha no regime de 110 horas mensais terá direito de 50% da Cesta Básica.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

A **PROJETEC** garantirá, sem ônus para os empregados, assistência à saúde conforme contrato assinado entre a EMPRESA e METASITA, cuja assistência será de caráter EXCLUSIVAMENTE AMBULATORIAL, datado em 17 de julho de 2013.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento do empregado ou de seu dependente legal, conforme apólice do seguro Marítima nº 50.001794.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CULTURA E LAZER

A **PROJETEC**, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para seus empregados, com a participação dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DISPENSA

A **PROJETEC** obriga-se ao dispensar o empregado por justa causa, a entregar-lhe, mediante recibo, comunicação escrita em que descreva o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de 03 (três) dias, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo, devendo o empregado ser reintegrado no emprego imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A **PROJETEC** fica obrigada a apresentar comprovante do pagamento da Contribuição Sindical dos trabalhadores no ato da Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato não efetuará homologação quando a empresa não comprovar o pagamento da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO

Em atividades onde ofereça riscos à gestação, comprovados através de atestado médico e/ ou pelo SESMET da empresa, a empregada gestante será imediatamente remanejada de função, assim que informar a empresa sua condição de gestante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e fornecerá declaração a respeito da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A **PROJETEC** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:
- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins e obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.
- § 1º A **PROJETEC**, quando contratar para trabalho em seu estabelecimento outras empresas prestadoras de serviço, empreiteiras ou terceirizadas, fornecerá a estas as informações necessárias ao preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP para os seus empregados, desde que o trabalho da contratada tenha se realizado no mesmo local e nas mesmas condições ambientais dos empregados da contratante.
- § 2º O PPP deverá ser entregue ao empregado acompanhado dos respectivos documentos e informações, inclusive do Laudo Técnico Pericial que comprove o caráter especial da atividade exercida pelo mesmo.
- § 3º A **PROJETEC** fornecerá o PPP aos seus ex-empregados, se solicitado e aos atuais, quando de suas demissões.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais em média, com folgas aos sábados e domingos. Fica acordado o seguinte horário:

• 08:00 às 12:00 / 13:30 às 17:30 – Segunda a sexta-feira.

O limite de tolerância para atrasos na jornada de trabalho será de 10 (dez) minutos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

A **PROJETEC** garantirá aos empregados o intervalo mínimo de 90 (noventa) minutos para refeição, observadas as instruções da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

Sempre que os empregados exercem funções que levam a esforço repetitivo, seus postos serão

reavaliados a fim de melhorar o exercício do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Evitar-se-á qualquer forma de extensão da jornada de trabalho em atividades que comportem riscos de ocasionar lesões por esforços repetitivos e outros problemas de saúde relacionados ao trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A **PROJETEC** fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso destes for por eles exigido. Excepcionalmente em funções especiais, este número poderá ser elevado até 03 (três), por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo fornecido pela empresa, o uso do uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal;
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene e apresentação.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO

- A **PROJETEC** se obriga a cientificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres e perigosas, sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho, orientando-os adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.
- § 1º Os equipamentos de proteção individual necessários não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação.
- § 2º A **PROJETEC** deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's, bem como substituí-los quando danificados;
- § 3º Sendo fornecido pela empresa, o uso do EPI será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:
 - Por estrago, danos ou extravios dolosos, comprovados, devendo a empresa ser indenizada nesses casos;
 - Pela devolução, quando de extinção ou rescisão do contrato de trabalho ou quando não for mais necessária sua utilização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS

A **PROJETEC** fornecerá cópias dos resultados dos exames periódicos aos empregados que os solicitarem.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO

A PROJETEC envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS,

recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

- § 1º Nos casos de doença profissional este compromisso de remanejamento ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.
- § 2º Os empregados readaptados às novas funções não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTES DO TRABALHO - TRANSPORTE

A **PROJETEC** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do atendimento médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins desta cláusula, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A **PROJETEC** reservará local para a fixação de avisos do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à categoria econômica.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

A **PROJETEC** fica obrigada a enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho "CAT" encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **PROJETEC** fica obrigada a dar ciência a sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES

O não recolhimento das mensalidades sindicais dos associados, por parte da **PROJETEC**, dentro dos prazos previstos, acarretará multa acumulada de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de correção legal, sem prejuízo de o **METASITA** efetuar cobrança judicial.

- § 1º O repasse do desconto deverá ser efetuado até o 5º. dia útil após o efetivo desconto.
- § 2º Aplica-se esta cláusula também nos casos dos repasses de convênios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Excepcionalmente, não haverá desconto de taxa negocial. Em maio de 2015 será negociado entre as partes.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

JOSE GERALDO DE CARVALHO SÓCIO PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP

AILTON NUNES POCIDONIO SÓCIO PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP

ISMAEL GONCALVES SÓCIO PROJETOS TECNICOS E CONSULTORIAS LTDA - EPP